



S. R.
**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
CAPITANIA DO PORTO DE PORTIMÃO**

DESPACHO N.º 176/2022

Assunto: PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA ATRIBUIÇÃO DE TÍTULO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO EM ÁREA DE JURISDIÇÃO DA AUTORIDADE MARÍTIMA PARA EXPLORAÇÃO E/OU INSTALAÇÃO DE UM APOIO BALNEAR, NA PRAIA GRANDE (NASCENTE), NO CONCELHO DE SILVES – UNIDADE BALNEAR 01, CONFORME ANÚNCIO N.º 113/2020, PUBLICADO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA, 2.ª SÉRIE, N.º 93, DE 13 DE MAIO.

- Referência:** a) Procedimento concursal para atribuição de título de utilização privativa do domínio público marítimo em área de jurisdição da autoridade marítima para exploração e/ou instalação de um apoio balnear, na Praia Grande (Nascente), no Concelho de Silves – Unidade Balnear 01, conforme anúncio n.º 113/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 93, de 13 de maio e pelo Edital da Capitania do Porto de Portimão n.º 9/2020, de 25 de maio.
- b) Relatório Final do Júri do Procedimento Concursal, de 2 de setembro de 2021, para atribuição de título de utilização privativa do domínio público marítimo em área de jurisdição da autoridade marítima para exploração e/ou instalação de um apoio balnear, na Praia Grande (Nascente), no Concelho de Silves – Unidade Balnear 01, conforme anúncio n.º 113/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 93, de 13 de maio.
- c) Despacho 110/2022, Capitão do Porto de Portimão, de 30 de março 2022.

O Capitão do Porto de Portimão, no âmbito do procedimento concursal em referência a), tendo rececionado o Relatório Final identificado em referência b), tendo presente o estabelecido no n.º 3 do artigo 12.º e alínea c) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, após cumprimento do direito de audiência prévia, é Decisão o seguinte:

1. Tendo em atenção o Relatório Final do Júri do Procedimento Concursal, de 2 de setembro de 2021, para atribuição de título de utilização privativa do domínio público marítimo em área de jurisdição da autoridade marítima para exploração e/ou instalação de um apoio balnear, na Praia Grande (Nascente), no Concelho de Silves – Unidade Balnear 01, mais concretamente os fundamentos ínsitos no seu ponto referente à Análise de Propostas e as respostas relativas ao exercício do direito de audiência prévia dos candidatos, bem como a respetiva Conclusão e Recomendação Final, com as quais concordo, emito **DECLARAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO DO TÍTULO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DE RECURSOS HIDRICOS** do Procedimento Concursal supra referenciado, ao concorrente **Mário Fernando dos Santos André** com base na seguinte fundamentação:
 - a. Candidato **Mário Fernando dos Santos André** – Este concorrente cumpriu com os requisitos de admissão dos concorrentes previstos no artigo 9.º, com os prazos previstos no artigo 10.º, com o modo de apresentação de propostas previsto no artigo 11.º, com as contrapartidas financeiras pela atribuição da licença previstas no artigo 12.º, conjugada com a declaração de retificação n.º 02/2020, de 12 de julho de 2020, com o conteúdo da proposta previsto no artigo 13.º, com os critérios de exclusão previstos no artigo 14.º e com os critérios de adjudicação previstos no artigo 17.º, tendo apresentado uma proposta de 11.250,00€, pelo que como proposta economicamente mais vantajosa foi, no âmbito do relatório final, selecionado como candidato a atribuir o título de utilização privativa;
2. Presente o que precede:
 - a) De acordo com o n.º 8, do artigo 21, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua atual redação, o anterior titular, tendo manifestado à autoridade competente o interesse na continuação da utilização, no prazo de um ano antes do termo do respetivo título, goza do direito de preferência, desde

que, no prazo de 10 dias após a adjudicação do procedimento concursal, comunique sujeitar-se às condições da proposta selecionada;

- b) Dê-se conhecimento ao respetivo Júri.
- c) À Repartição Marítima desta Capitania do Porto para proceder a regular notificação prevista nos pontos precedentes, bem como a publicitação do invocado Relatório em Anúncio da Capitania do Porto de Portimão a afixar nas respetivas instalações e página eletrónica.
- d) Para qualquer esclarecimento adicional pode o ora notificado dirigir-se aos serviços da Capitania do Porto de Portimão;
- e) Para efeitos de impugnação administrativa do ato e prazos da mesma, cumpre observar o estabelecido no Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, e no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, bem como, no aplicável, o estatuído em Código do Procedimento Administrativo.
- f) Remeta-se todo o processo ao respetivo Município, nos termos previstos na alínea a) e b) do n.º 3, do artigo 3.º, devidamente conjugado com o n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro.

Capitania do Porto de Portimão, 14 de abril de 2022.

O Capitão do Porto,

Rodrigo Gonzalez dos Paços
Capitão-de-fragata